



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.871

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.641 — DE 28 DE MARÇO DE 1955

Aprova o Regulamento do Conservatório "Carlos Gomes" que com este baixa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o vigente Regulamento do "Conservatório Carlos Gomes", não preenche realmente suas finalidades, tendo na prática se demonstrado de difícil aplicação;

Considerando que é necessário dotar o Conservatório "Carlos Gomes" dum instrumento jurídico legal que lhe permita funcionar regularmente e bem cumprir sua função cultural;

Considerando que é necessário que o regulamento do Conservatório "Carlos Gomes" seja capaz de acompanhar a evolução natural desse estabelecimento:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Conservatório "Carlos Gomes" anexo ao presente Decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO

— DO —

CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES"

CAPÍTULO I Do Conservatório e seus fins

Art. 1.º O Conservatório "Carlos Gomes" terá por base o ensino da música e por finalidade o preparo de professores de piano, violino e canto, obedecendo aos programas adotados pela Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. O Conservatório propugnará por todos os meios ao seu alcance, pelo desenvolvimento da arte musical no Estado realizando audições musicais e concertos, para demonstração da competência dos mestres e do aproveitamento dos alunos.

CAPÍTULO II Da administração do Conservatório

Art. 2.º — O corpo administrativo do Conservatório será constituído de:

- Um diretor
- Um secretário
- Um auxiliar de escritório
- Um bibliotecário arquivista
- Um assistente técnico

f) Três inspetores de alunos

g) Um porteiro contínuo

Art. 3.º A direção do Conservatório será confiada àquêle que for escolhido pelo Governador do Estado, na lista triplíce enviada pela Congregação. A Congregação escolherá os nomes que deverão compôr a lista triplíce por maioria de votos, em votação secreta, de preferência, entre maestros integrantes ou não do Corpo Docente do Conservatório, ou entre os professores efetivos do estabelecimento.

§ 1.º O mandato do Diretor terá a duração de dois anos.

§ 2.º As eleições para a escôlha da lista triplíce de que trata este artigo serão realizadas em janeiro na data que for designada pela Congregação.

Art. 4.º — Ao Diretor compete:

a) responder pela orientação administrativa e artística do Conservatório, fazendo-o progredir e desenvolver-se dentro das normas hodiernas do ensino da música;

b) comparecer diariamente ao Conservatório, durante as horas do expediente, inspecionando e fazendo observar o horário e os programas organizados para as diversas cadeiras do estabelecimento;

c) tomar providências nos casos de força maior não previstos neste regulamento e absolutamente necessárias ao bom funcionamento da administração e do ensino do Conservatório, submetidos todos esses atos à consideração do Secretário de Estado de Educação e Cultura que os aprovará ou não;

d) cumprir e fazer cumprir pelos Corpos Administrativo e Docente os dispositivos legais, referentes ao Conservatório, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís do Estado no que for aplicável, bem como as ordens das autoridades a que esteja subordinado;

e) encerrar obrigatória e diariamente o ponto de frequência do pessoal administrativo e dos professores, mencionando as faltas para efeito de desconto nos vencimentos;

f) assistir a todos os exames que se realizarem no Conservatório inclusive os de habilitação, sem direito a qualquer interferência no julgamento desses exames;

g) organizar os horários das aulas;

h) apresentar no fim do ano letivo, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um relatório dos trabalhos a seu cargo, sugerindo medidas atinentes à boa ordem e às exigências do ensino;

i) entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessam ao Conservatório desde que previamente autorizado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;

j) representar o Conservatório em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos de administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

k) assinar, conjuntamente, com o Secretário de Estado de Educação e Cultura, os Diplomas expedidos e conferir graus;

l) convocar e presidir às reuniões da Congregação;

m) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Congregação podendo, porém, se lhe parecerem contrárias às leis ou prejudiciais ao Conservatório, sustar-lhes a execução, convocando imediatamente a Congregação para dirimir a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dúvida. Quando o assunto não for solucionado nessa segunda reunião, o caso irá à decisão final do Secretário de Estado de Educação e Cultura;

n) manter a ordem e disciplina em todas as dependências do Conservatório;

o) providenciar, em tempo, sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer outros funcionários impedidos ou ausentes, ouvido sempre o Secretário de Estado de Educação e Cultura;

p) exercer a presidência das Comissões de Concurso;

q) requisitar verbas e fiscalizar a aplicação em despesas de pronto pagamento;

r) assinar os boletins de frequência do pessoal, a correspondência e despachar o expediente;

s) superintender todos os serviços administrativos do Conservatório;

t) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública;

u) aplicar as penalidades legais de sua competência.

Parágrafo único. O Diretor do Conservatório receberá, além dos seus vencimentos de professor, a gratificação de função que for fixada em lei.

Art. 5.º O cargo de Secretário será exercido por um funcionário pertencente ao Corpo Administrativo do Conservatório, de plena confiança do Diretor que baixará Portaria nesse sentido.

Art. 6.º Ao Secretário compete :

a) organizar todo o serviço de expediente da Secretaria do Estabelecimento;

b) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escrituração, passar certidões e organizar folhas de pagamento do pessoal;

c) observar, cumprir e fazer cumprir, por seus auxiliares, as disposições deste Regulamento;

d) processar a matrícula dos alunos e sua inscrição aos exames, bem como expedir guias de transferência e atestados;

e) expedir guias para recolhimento, à Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Finanças, dos emolumentos cobrados pelo Conservatório;

f) organizar o Arquivo e a Biblioteca do Conservatório;

g) tomar providências urgentes, de caráter administrativo, "ad-referendum" do mesmo;

h) informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao despacho do Diretor ou da Congregação;

i) preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como avisos e editais de convocação da Congregação;

j) preparar o expediente relativo às nomeações, demissões, apresentação, licença e posse do corpo docente;

k) atuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Governo e das autoridades superiores de ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos ofícios por ele expedidos;

l) escriturar, em livros ou fichas, todo o serviço interno;

m) secretariar as reuniões da Congregação e lavrar as respectivas atas;

n) prestar às reuniões da Congregação, as informações que lhe forem solicitadas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

o) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor.

Art. 7.º Ao Auxiliar de Escritório compete :

a) auxiliar a Diretora e a Secretária em todo o serviço de escritório que lhe forem incumbidos;

b) substituir o Secretário nos seus impedimentos, excluídos os trabalhos de Secretaria da Congregação.

Art. 8.º Ao Bibliotecário Arquivista compete :

a) dirigir e organizar os serviços da biblioteca e arquivo, zelando pela conservação das obras e documentos nela existentes;

b) manter em dia os catálogos e livros da biblioteca;

c) comunicar à Diretoria para fins de direito quaisquer ocorrências verificadas em serviço sob sua direção.

Art. 9.º Ao Assistente Técnico compete :

a) dar assistência técnica necessária aos instrumentos musicais pertencentes ao Conservatório, zelando pela sua conservação, mantendo-os em perfeito funcionamento;

b) requisitar por escrito à Diretoria o material necessário para a perfeita execução de seus serviços;

c) comparecer ao Conservatório no horário que lhe for determinado ou quando especialmente chamado pela Diretoria;

d) apresentar laudos periciais sobre o material quando lhes forem exigidos.

Art. 10. Ao Inspetor de Alunos compete:

- a) comparecer ao Conservatório pelo menos meia hora antes do horário regular do início das aulas;
- b) fiscalizar os alunos, zelando pela boa ordem e disciplina durante as aulas;
- c) levar ao conhecimento dos professores, a recusa em comparecer às aulas, de qualquer aluno que se encontre no estabelecimento;
- d) comunicar ao Diretor e na sua falta ao Secretário, o mau comportamento dos alunos fora das salas de aula ou qualquer ação contrária ao Regulamento;
- e) zelar pela higiene das salas de aula, comunicando por escrito ao Diretor as irregularidades que observar;
- f) auxiliar os professores naquilo que lhe fôr solicitado;
- g) agir com prudência e urbanidade, exigindo dentro de suas atribuições o respeito e a ordem no estabelecimento;
- h) levar ao conhecimento do Diretor quaisquer outras irregularidades que julgue conveniente;
- i) cumprir rigorosamente as determinações recebidas e fazer os serviços que lhe forem atribuídos mesmo durante as férias escolares.

Art. 11. Ao Porteiro compete:

- a) guardar as chaves do Conservatório;
- b) abrir e fechar diariamente o Conservatório, à hora regulamentar ou quando lhe fôr determinado;
- c) fiscalizar os serviços dos serventes com referência ao asseio do edifício e suas dependências;
- d) manter guarda ao patrimônio do Conservatório durante a sua permanência no estabelecimento;
- e) impedir, durante as aulas, a saída de qualquer aluno que não esteja devidamente autorizado por escrito pela Diretoria;
- f) levar ao conhecimento do Diretor qualquer transgressão deste Regulamento por parte dos alunos;
- g) receber e encaminhar à Secretaria a correspondência dirigida ao Conservatório;
- h) levar ao conhecimento do Diretor as irregularidades cometidas pelos serventes;
- i) distribuir os serviços dos Serventes de acordo com as ordens da Diretoria;
- j) fornecer aos Serventes no início do expediente material necessário para seus serviços, recolhendo-os ao fim de cada dia.

Art. 12. Aos Serventes compete:

- a) executar as determinações de seus superiores hierárquicos, substituindo o Porteiro-Contínuo nas suas faltas eventuais;
- b) encaminhar as partes ao gabinete do Diretor ou quaisquer outras dependências do Conservatório;
- c) receber e transmitir quaisquer papéis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiaram;
- d) zelar pelo asseio e pela boa ordem em todas as dependências do estabelecimento, cuidando da conservação dos móveis e demais utensílios dos serviços a seu cargo;
- e) levar ao conhecimento da autoridade superior, qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 13. O Corpo Docente do Conservatório "Carlos Gomes" será constituído:

- a) Professores catedráticos;
- b) Professores contratados, distribuídos pelas disciplinas que constituem o currículo escolar, na conformidade das necessidades do ensino.

Art. 14. Ao professor compete:

- a) observar fielmente o programa do ensino, bem como as leis e regulamentos em vigor.
- b) comparecer às aulas, pontual e assiduamente, na conformidade do horário do Estabelecimento.
- c) manter a ordem, o respeito e silêncio durante as aulas, podendo fazer retirar da sala o aluno que se comportar mal, levando o fato ao conhecimento do Diretor, ou em sua ausência, do secretário.
- d) assinar obrigatoriamente o Livro de Ponto dos Professores ao início das aulas, com limite de tolerância de 15 minutos.
- e) fazer a chamada, assinar e rubricar o livro de presença dos alunos.
- f) comparecer aos exames nos dias e horas determinados.
- g) zelar pelo bom conceito e engrandecimento do Conservatório.
- h) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, execu-

tando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação.

i) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano, o programa a ser cumprido no período letivo, para fins de aprovação pela Congregação;

j) apresentar à Diretoria, obrigatoriamente, até 20 dias antes dos exames finais, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares durante o ano e do aproveitamento de seus alunos, individualmente.

k) realizar até o dia 25 de cada mês os trabalhos de provas mensais.

l) apresentar semestralmente até 10 dias antes da realização das provas parciais e exames finais, relatório da matéria prática e teórica ministrada nos respectivos períodos.

m) sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível.

n) tomar parte nas reuniões da Congregação;

o) representar, quando designado, o Corpo Docente do Conservatório;

p) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

q) propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento, aos alunos que se comportarem mal durante as aulas ou mesmo, fora delas.

Parágrafo único. O Professor, além de suas funções no Magistério, deverá promover e estimular investigações que concorram para o progresso da Arte e para o desenvolvimento cultural do Estado.

Art. 15. As personalidades artísticas e científicas eminentes nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos ou trabalhos artísticos, hajam concorrido, de modo apreciável para o progresso das ciências ou Artes, ou beneficiado a humanidade, o Conservatório "Carlos Gomes" concederá, de acordo com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o título de "Professor Honoris Causa".

Art. 16. Aos Professores aposentados do Conservatório, quando hajam apresentado serviços ou realizado trabalhos de relevância excepcional no exercício de seu magistério, poderá ser concedido, de acordo com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o título de "Professor Emérito".

CAPÍTULO V

Da Congregação

Art. 17. A Congregação do Conservatório "Carlos Gomes" será constituída por todos os professores catedráticos em exercício efetivo de seu magistério, tendo o Diretor como presidente, e, como secretário, o Secretário do Conservatório, substituído nos impedimentos, pelo professor mais moderno.

Art. 18. A Congregação se reunirá, ordinariamente, oito (8) dias após o exame de classificação e quinze (15) dias antes da realização dos exames finais. Além dessas duas reuniões, haverá reuniões ordinárias, em cada mês, excluídos os meses em que houverem realizado as reuniões de que trata o início deste artigo.

Parágrafo único. A Congregação reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por dois terços de seus membros. Nas reuniões extraordinárias somente serão deliberados os assuntos que lhe tiverem dado origem.

Art. 19. A Congregação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias somente deliberará em primeira convocação por maioria absoluta de seus membros, proibidos os votos por procuração.

Parágrafo único. Quando a Congregação não houver reunido em primeira convocação por falta de número, independente de qualquer formalidade ou publicação ficará convocada outra reunião, para 48 horas depois quando então a Congregação deliberará com qualquer número.

Art. 20. As reuniões da Congregação serão iniciadas pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, a qual, na mesma oportunidade deverá ser assinada pelo presidente e demais membros.

Art. 21. As deliberações da Congregação serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente exclusivamente o voto de qualidade.

Art. 22. Das decisões da Congregação, qualquer interessado poderá, no prazo de 72 horas após ciência da decisão, recorrer ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 1.º Os recursos independem de termo, mas só terão seguimento se interposto imediatamente após a decisão recorrida, quando o recorrente fôr o Diretor ou qualquer membro da Congregação. Se o recorrente fôr aluno, o pra-

zo contar-se-á a partir da ciência do ato impugnado, devendo a Diretoria, para tal fim, afixar na Portaria do Estabelecimento, nota oficial sobre a decisão, até 24 horas após ter sido tomada.

§ 2.º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, acompanhados das razões respectivas.

§ 3.º Apresentado o recurso, a Diretoria providenciará o seu encaminhamento nas 24 horas seguintes, prazo que poderá ser prorrogado até o máximo de 72 horas, quando por necessidade de informá-lo seja preciso juntar certidões, cópias autênticas ou outros quaisquer documentos.

§ 4.º Antes da remessa do recurso, a Diretoria deverá fazer a sustentação da decisão recorrida, cabendo ao autor da proposta esta sustentação, se o recurso for da Diretoria.

Art. 23. O Secretário de Estado de Educação e Cultura deverá decidir os recursos no prazo de 20 dias, que poderá ser prorrogado, quando se fizerem necessárias diligências.

Art. 24. Das decisões do Secretário cabe recurso para o Governador do Estado, no prazo de 8 dias, contado da ciência da decisão e cujo processo obedecerá, no que lhe for compatível as determinações dos parágrafos anteriores.

Art. 25. As decisões do Governador do Estado são terminativas.

Art. 26. Por maioria absoluta de seus membros componentes, a Congregação poderá requerer ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, afastamento, substituição ou demissão do Diretor, em exposição fundamentada, cabendo ao Diretor o recurso previsto no parágrafo...

Art. 27. Ao Presidente da Congregação compete:

- abrir a sessão e expor os motivos da reunião;
- dar a palavra sucessiva e isoladamente aos que dela quiserem fazer uso;

- declarar encerrada a discussão, quando os assuntos estiverem suficientemente esclarecidos;
- colher votos e proclamar as decisões;
- encerrar as sessões uma vez concluídos os trabalhos.

Art. 28. A Congregação incumbem especialmente:

- aprovar os programas apresentados pelos professores, fazendo-lhes as modificações que julgar conveniente;
- julgar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria aos alunos;

- deliberar e aplicar as penas de suspensão superiores a 30 dias, ou expulsão dos alunos;

- decidir sobre casos urgentes ou omissos neste Regulamento, submetidas tais decisões à aprovação final do Secretário de Estado de Educação e Cultura;

- prestar as informações que forem solicitadas pelas autoridades, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 29. Aos membros da Congregação somente será permitido falar uma vez sobre o assunto em debate e por tempo não superior a dez minutos.

CAPÍTULO VI Do Provimento das Cadeiras

Art. 30. As cadeiras vagas, as que vierem a vagar, ou que depois deste Regulamento forem criadas, serão obrigatoriamente providas, mediante concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes interinos de cadeiras vagas, que contem mais de 5 anos de serviço no magistério do Conservatório, será assegurada a nomeação para as referidas cadeiras, independentemente de concurso.

Art. 31. Realizado o concurso, será nomeado o candidato que obtiver a maior nota.

§ 1.º No caso de empate dos concorrentes, realizar-se-á uma prova de desempate na conformidade do que estiver sido estabelecido pela Congregação, no Edital de Concurso.

§ 2.º Persistindo o empate, os nomes dos concorrentes aprovados serão levados à decisão final do Governador do Estado.

§ 3.º Somente será aprovado em concurso o concorrente que obtiver nota igual ou superior a OITO. (8)

Art. 32. Os programas para as provas e demais condições para o concurso, serão objeto de decisão da Congregação.

CAPÍTULO VII Do ensino

Art. 33. O Conservatório "Carlos Gomes" manterá:

- Jardim musical;

- Curso Preparatório ao Concurso de Habilitação;
- Curso de Formação Profissional;
- Curso de Formação de Professores;
- Cursos de: Aperfeiçoamento, Post-Graduação e Especialização.

Do Jardim Musical (crianças de 4 a 8 anos).

Art. 34. O Jardim Musical salvo casos especiais será feito em três anos, assim distribuídos:

Plano C — Crianças de 4 a 6 anos.
Plano B — Crianças de 6 a 7 anos.
Plano A — Crianças de 7 a 8 anos.

Disciplinas:
Rudimentos de Teoria Musical;
Rudimentos de Solfejo compreendendo Educação Auditiva e Cêros Infantil;

Piano.

Do Curso Preparatório ao Concurso de Habilitação:

Art. 35. O Curso Preparatório será feito em 2 anos para alunos de 9 a 14 anos que se destinem aos cursos de piano e violino e de 15 aos 19 anos, para os que se destinam ao Curso de Canto — e será constituído das seguintes disciplinas:

Teoria Musical compreendendo Caligrafia Musical — Solfejo.

Piano, violino ou canto.
Dos Cursos de Formação profissional e Formação de Professores.

Art. 36. No Conservatório "Carlos Gomes", serão mantidos desde já os seguintes cursos:

- Piano;
- Violino;
- Canto e mais os que vierem a ser criados.

Art. 37. Além dos cursos principais referidos no artigo anterior, o Conservatório "Carlos Gomes" manterá os seguintes cursos complementares:

- Teoria Musical;
- Solfejo e Canto Coral;
- Harmonia e Morfologia;
- Harmonia Superior;
- História da Música;
- Transposição e acompanhamento ao piano;
- Dicção;
- Declamação lírica;
- Pedagogia aplicada à Música;
- Acústica e Biologia aplicadas à Música;
- Folclore Nacional;
- Prática de Orquestra;
- Piano (complementar de Violino e Canto);
- Conjunto de Câmara.

Art. 38. O Curso de Formação Profissional constará de um ciclo de seis anos para piano e violino e de quatro anos para canto. Além do Curso de Formação Profissional e como extensão dele haverá cursos de Aperfeiçoamento.

O Curso de Formação de Professores será feito em dois anos e como extensão dele, haverá Cursos de Post-Graduação e Especialização.

Art. 39. Para ingressar no Curso de Formação Profissional, deverá o aluno apresentar certificado de curso primário, ou submeter-se a um exame de suficiência que constará das seguintes provas:

- Português — ditado de pelo menos vinte linhas, impressas, de autor nacional (em vernáculo).
- Aritmética — operações e problemas até frações ordinárias, inclusive.

Parágrafo único. Para ingressar no Curso de Formação de Professores, deverá o candidato apresentar certificado do curso ginásial e de conclusão do Curso de Formação Profissional do Conservatório "Carlos Gomes" ou de estabelecimento congêneres oficial.

Art. 40. No Curso de Formação Profissional, que se destina à formação de músicos executantes e virtuosos será observada a seguinte ordem e discriminação de cadeiras para os cursos de piano, violino e canto.

Para piano:

Teoria Musical
Solfejo e Canto Coral
Transposição e acompanhamento ao piano (fac)
Harmonia e Morfologia (2 anos)
História da Música (2 anos)
Acústica e Biologia aplicadas à música (facultativo)
Prática de orquestra (facultativo)

Para violino:

Teoria Musical
Solfejo e Canto coral
Harmonia e Morfologia (2 anos)
História da Música (2 anos)
Acústica e Biologia aplicadas à Música (fac)
Prática de Orquestra (facultativo)
Piano complementar (4 anos)

Para Canto:

Teoria Musical
Solfejo e Canto coral
Dicção
Harmonia e Morfologia (2 anos)
História da Música (2 anos)

Acústica e Biologia aplicadas à música (fac)

Declamação lírica (facultativo)

Piano complementar (4 anos)

Parágrafo único. No curso de que trata este artigo, os aprovados nos exames de classificação serão, obrigados a cursar pelo menos os dois últimos anos de cada curso, (Piano, Violino ou Canto).

Art. 41. No Curso de Formação de Professores que se destina à formação de técnicos especializados nos diversos ramos do ensino musical, será observada a seguinte ordem e discriminação de cadeiras para os cursos de piano, violino e canto.

Para piano :

Harmonia superior (2 anos)
Acústica e Biologia aplicadas à Música
Pedagogia aplicada à Música
Prática de orquestra
Conjunto de Câmara

Para violino :

Harmonia superior (2 anos)
Acústica e biologia aplicadas à Música
Pedagogia aplicada à Música
Prática de orquestra
Conjunto de Câmara

Para Canto :

Harmonia superior (2 anos)
Acústica e Biologia aplicadas à Música
Pedagogia aplicada à Música
Declamação lírica
Folclore Nacional

Art. 42. Os Cursos de Piano, Violino e Canto se regerão pelos programas aprovados na forma deste Regulamento.

Art. 43. Além dos cursos acima referidos, haverá :

a) Para os portadores de certificados do Curso de Formação Profissional, que quiserem, um curso de aperfeiçoamento em 4 anos. Os 2 primeiros anos deste curso, serão feitos de acordo com o programa de 7.º e 8.º anos do Curso de Formação de Professores excluída a parte teórica. Os 2 últimos anos serão destinados ao preparo de um recital, no qual o aluno deverá apresentar : 2 estudos, 2 peças do programa do Curso de Post-graduação, 1 Sonata integral, 2 peças de outor nacional, e outros, a critério do professor.

b) Para os diplomados no Curso de Formação de Professores, que o quiserem :

1) um curso de Post-graduação, que terá o fim de aprimorar as qualidades didáticas e pedagógicas do professor, no ramo a que se destinar. Haverá curso de Post-graduação para :

- 1.º — Instrumentistas
- 2.º — Cantores

Nos cursos de Instrumentistas ou Cantores, deverão ser feitos paralelamente, estudos aprofundados nas Cadeiras de Harmonia e Morfologia. No Curso de Canto, deverá ser feito estudo aprofundado de Dicção e Declamação Lírica. Os Estudos destas disciplinas serão feitos de acordo com programa especial, aprovado pela Congregação.

2) um curso de Especialização que será feito em 1 ou mais períodos, cujo número e duração serão fixados no programa respectivo, aprovado pela Congregação.

CAPÍTULO VIII

Do Currículo Escolar

Art. 44. As disciplinas complementares do Curso de Formação Profissional a que se refere o artigo....., serão paralelas ao mesmo curso, de conformidade com a seguinte seqüência :

Para Piano :

Teoria Musical — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.
Solfejo — 1.º, 2.º e 3.º anos.
Canto Coral — 5.º e 6.º anos.
Harmonia e Morfologia — 5.º e 6.º anos.
História da Música — 5.º e 6.º anos.
Acústica e Biologia aplicadas à Música — 6.º ano (facultativo)
Prática de orquestra — 6.º ano (Facultativo)

Para Violino :

Teoria Musical — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.
Solfejo — 1.º, 2.º e 3.º anos.
Canto Coral — 5.º e 6.º anos.
Harmonia e Morfologia — 5.º e 6.º anos.
História da Música — 5.º e 6.º anos.
Piano Complementar — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.
Acústica e Biologia aplicadas à música — 6.º ano (facultativo).
Prática de orquestra — 6.º ano (facultativo)

Para Canto :

Para ingressar no Curso de Canto, deverá o aluno apre-

sentar Certificado do 1.º e 2.º anos de Teoria Musical, 1.º de Solfejo e 1.º de Piano.

Teoria — 1.º e 2.º anos.

Solfejo — 1.º e 2.º anos.

Canto Coral — 3.º e 4.º anos.

Dicção — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

História da Música — 3.º e 4.º anos.

Piano complementar — 1.º, 2.º e 3.º anos.

Declamação Lírica — 3.º e 4.º anos (facultativo).

Acústica e Biologia aplicadas à Música — 4.º ano (fac.)

Folk-lore nacional — 4.º ano (fac.).

Art. 45. As disciplinas complementares do Curso de Formação de Professores, serão distribuídas da seguinte forma :

Para Piano :

Harmonia superior — 7.º e 8.º anos.
Acústica e Biologia aplicadas à Música — 7.º ano.
Prática de Orquestra — 7.º e 8.º anos.
Pedagogia aplicada à Música — 7.º e 8.º anos.
Conjunto de Câmara — 7.º e 8.º anos.

Para Violino :

Harmonia superior — 7.º e 8.º anos.
Prática de Orquestra — 7.º e 8.º anos.
Acústica e Biologia aplicadas à Música — 7.º e 8.º anos.
Pedagogia aplicada à Música — 7.º e 8.º anos.
Conjunto de Câmara — 7.º e 8.º anos.

Para Canto :

Para ingressar no Curso de Canto, o aluno deverá apresentar Certificado de conclusão dos Cursos de Teoria e Solfejo.

Harmonia superior — 5.º e 6.º anos.

Declamação Lírica — 5.º e 6.º anos.

Acústica e Pedagogia aplicadas à Música — 5.º ano.

Pedagogia aplicada à Música — 5.º e 6.º anos.

Folk-lore nacional — 6.º ano.

CAPÍTULO IX

Das inscrições a exame e das matrículas

Art. 46. As inscrições e matrículas serão abertas nas seguintes épocas :

a) De 1 a 15 de janeiro : inscrição aos exames de 2.ª época e matrícula para os alunos aprovados nos diversos cursos.

b) De 20 a 30 de janeiro : inscrição de candidatos estrangeiros ao Concurso de Habilitação e aos exames de Classificação.

c) De 1 a 10 de março : matrícula para os alunos aprovados ou não em 2.ª época e para os candidatos estrangeiros aprovados no Concurso de Habilitação ou nos exames de Classificação.

Art. 47. Para a matrícula no Conservatório "Carlos Gomes" serão exigidos os seguintes documentos :

a) Para o Jardim Musical ou Curso Preparatório : Requerimento do responsável acompanhado de certidão de idade do candidato e da carteira sanitária.

b) Para a 1.ª matrícula nos demais cursos : Requerimento do candidato ou responsável, se for menor. Certidão de idade não exigida para os candidatos oriundos do Jardim Musical ou Curso Preparatório. Atestado de idoneidade moral para os maiores de 18 anos. Certificado de alistamento ou quitação de Serviço Militar. Carteira Sanitária. Certificado de aprovação : do Curso primário e do Curso de Habilitação, para os candidatos ao Curso de Formação Profissional. Certificado de Executante ou certificado equivalente de Curso congênere em estabelecimento oficial para candidatos ao Curso de Formação de Professores. Certificado de Executante ou Diploma de Professor, respectivamente, para os cursos de Aperfeiçoamento, Post-graduação e Especialização.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo, serão exigidos uma única vez, exceção da Carteira de Sanidade que deverá ser renovada todos os anos.

Art. 48. O aluno que não se inscrever ou matricular nas épocas determinadas neste Regulamento, será automaticamente desligado do Corpo Discente.

Art. 49. Não será admitido à matrícula o aluno que haja repetido o ano no qual pretenda matricular-se.

Art. 50. Somente o Secretário de Estado de Educação e Cultura poderá alterar ou prorrogar os prazos e as épocas de inscrições e matrículas.

CAPÍTULO X

Do Concurso de Habilitação, dos exames de Classificação, das Provas Parciais e dos Exames Finais

Art. 51. O Concurso de Habilitação ao Curso de Formação Profissional será realizado :

a) Para os alunos que hajam terminado o Curso Preparatório, cuja inscrição será compulsória, na 2.^a quinzena de novembro.

b) Para os candidatos estrangeiros, de 15 a 25 de fevereiro.

Art. 52. Para admissão e classificação em qualquer série dos cursos principais, os candidatos estrangeiros deverão submeter-se a exame de todas as matérias da série imediatamente anterior àquela em que pretendam ingressar, tanto do programa dos cursos principais, como dos complementares sendo obrigados a frequentar o Conservatório pelo menos durante dois (2) anos consecutivos.

Parágrafo único. Os exames de que trata este artigo, serão realizados de 15 a 25 de fevereiro.

Art. 53. Durante o ano letivo em todos os cursos haverá duas provas parciais e um exame final, exceção do 2.^o ano do Curso Preparatório, quando só haverá o exame final que será o Concurso de Habilitação.

Parágrafo único. As provas parciais serão realizadas na 2.^a quinzena de junho e na 1.^a quinzena de novembro, respectivamente, e os exames finais, entre 20 de novembro e 5 de dezembro.

Art. 54. Os programas para as provas parciais e para os exames finais, serão constituídos respectivamente:

Para a 1.^a prova parcial — A matéria dada no 1.^o período escolar.

Para a 2.^a prova parcial — A matéria dada no 2.^o período escolar.

Para o exame final — Toda a matéria explicada durante o ano letivo.

Art. 55. As provas parciais e os exames finais serão: Piano, Violino e Canto.

1.^a prova parcial — Prática
2.^a " " — "
Exame final — "

Cadeiras complementares:

1.^a prova parcial — Escrita
2.^a " " — "
Exame final — Oral

§ 1.^o A natureza dos exames das cadeiras que vierem a ser criadas será determinada pela Congregação de acordo com as possibilidades da cadeira.

§ 2.^o Nas cadeiras complementares, a matéria será dividida em 10 pontos para a 1.^a prova parcial; 10 pontos para a 2.^a prova parcial e 20 pontos para o exame final.

Art. 56. Os pontos das provas parciais e dos exames finais, quando não forem práticos, deverão ser sorteados à hora do início dos trabalhos pela comissão examinadora e os quesitos formulados após o sorteio.

Parágrafo único. A matéria para as demais provas e exames práticos, será escolhida pela comissão examinadora dentre a matéria dos programas aprovados.

Art. 57. A inscrição aos exames e a respectiva chamada serão feitas por ordem rigorosamente alfabética dentro de cada curso.

§ 1.^o É vedado à banca examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista de chamada do dia.

§ 2.^o As provas de exame terão início à hora oficialmente marcada, não podendo exceder de 15 minutos o prazo de tolerância. Quando por este motivo o exame não se realizar o Diretor designará nova data.

§ 3.^o Em caso de falta de qualquer dos membros da comissão examinadora, o Diretor designará imediatamente o seu substituto para o dia.

§ 4.^o O número de examinandos será fixado pelo Diretor, tendo em vista a natureza do exame.

§ 5.^o O aluno que não comparecer à 1.^a chamada, só poderá fazer exame justificando por escrito o motivo que o impediu, a fim do Diretor poder fixar nova data para 2.^a chamada.

Art. 58. As comissões examinadoras deverão ser constituídas, preferencialmente, por professores efetivos, mas a critério da Congregação, quando o número desses professores for insuficiente, as comissões poderão ser completadas por professores contratados.

§ 1.^o O presidente da comissão examinadora será o professor efetivo mais antigo, ou na falta deste, aquele que houver previamente sido designado pela Diretoria.

§ 2.^o Para cada disciplina e por série, haverá uma só comissão examinadora.

§ 3.^o As comissões examinadoras só poderão funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 4.^o Cada comissão poderá examinar, diariamente, mais de uma turma, devendo haver, entre a terminação da primeira e o início da segunda, um intervalo nunca inferior a meia hora.

§ 5.^o Ao presidente compete zelar pela regularidade

dos respectivos trabalhos, devendo comunicar ao Diretor qualquer anomalia observada.

Art. 59. O julgamento das provas orais e práticas, deverá ser feito por escrito pelos membros da Comissão, imediatamente após a prestação da prova ou exame pelo aluno, cada examinador atribuindo uma nota de cuja média resultará a nota do aluno.

§ 1.^o As notas atribuídas pelos membros da Comissão serão fechadas ao fim do exame do dia, em envelopes que deverão ser remetidos à Diretoria para fins de julgamento pelos membros da Comissão.

§ 2.^o O resultado do julgamento será lançado no mapa, transcrito no livro competente, dele tendo ciência os alunos, por ocasião de ser afixado na portaria do Conservatório.

Art. 60. As provas parciais serão prestadas perante o professor da matéria, de maneira a que não possam ser identificadas antes de haver o professor atribuído notas.

§ 1.^o Para o fim de manter as provas não identificadas, a medida que os alunos as entregarem, serão numeradas, devendo os talões delas destacados, serem fechados em envelopes que permanecerá na Secretaria para fim de identificação após julgamento.

Art. 61. O julgamento será em caráter secreto, a ele somente podendo assistir além dos membros da Congregação, o Diretor e o Secretário.

Art. 62. O aluno que não comparecer a qualquer prova ou exame, ou que se retirar depois de sorteado o ponto, salvo o caso de moléstia comprovada por atestado médico, será atribuída a nota zero (0).

Art. 63. Cada examinador dará uma nota de zero (0) a dez (10).

Art. 64. Os resultados dos exames serão afixados na Portaria do Conservatório.

Das médias de aprovação

Art. 65. Será considerado aprovado no Concurso de Habilitação, nos exames de Classificação e obterá promoção nos diversos anos no Curso de Formação Profissional, o aluno que obtiver em cada matéria complementar ou principal, nota igual ou superior a seis. No Curso de Formação de Professores, a média de aprovação será igual ou superior a sete (7).

§ 1.^o Aos exames finais de cada ano do Curso de Formação Profissional, não serão admitidos os alunos que, no conjunto das médias mensais, não obtiverem nota igual ou superior a cinco. No Curso de Formação de Professores, os alunos que não obtiverem nota igual ou superior a seis.

§ 2.^o Exceção o Concurso de Habilitação quando por matéria a nota será uma, o cálculo para obtenção das médias a que se refere o artigo e o parágrafo 1.^o, será feito da seguinte maneira: obtida a média aritmética das notas mensais, a ela serão somadas as notas obtidas nas 1.^a e 2.^a provas parciais e quando for o caso nos exames finais tirando-se do total obtido a média aritmética, que dará a nota para admissão a exame final e a nota de aprovação, na cadeira.

Art. 66. Serão considerados reprovados:

a) Os alunos que no Concurso de Habilitação, nos exames de Classificação e em qualquer cadeira do Curso Profissional, não obtiverem a nota limite de aprovação seis (6); e no Curso de Formação de Professores os alunos que em qualquer cadeira não obtiverem aprovação com nota limite de aprovação de sete (7).

b) Em cada ano o aluno que não obtiver nota para prestar exame final na conformidade do parágrafo 1.^o do artigo anterior.

c) Os alunos que tiverem em qualquer das disciplinas 10 faltas e no conjunto 25 faltas, durante o ano letivo.

§ 1.^o Os alunos reprovados por faltas ou por não terem obtido no fim do ano letivo média de aprovação até duas cadeiras no máximo, serão admitidos a exame de 2.^a época.

§ 2.^o Os alunos que não obtiverem em qualquer cadeira média para ingressar no exame final de cada ano ou tenham sido reprovados em mais de duas cadeiras complementares ou principais, deverão obrigatoriamente repetir o ano, não podendo ser admitidos a exames de 2.^a época.

Art. 67. A nenhum aluno será permitido acesso ao ano subsequente, na dependência de qualquer cadeira.

CAPÍTULO XI

Dos exames de 2.^a época

Art. 68. Os exames de 2.^a época serão prestados na 2.^a semana de fevereiro.

§ 1.^o Para serem admitidos a exames de 2.^a época, os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria, até 15 de janeiro.

§ 2.º A relação dos alunos inscritos a exame de 2.ª época, deverá ser afixada na Portaria do Conservatório até oito dias antes da realização das provas.

Art. 69. Será considerado aprovado nos exames de que trata este capítulo, o aluno do curso de Formação Profissional que obtiver nota igual ou superior a seis (6) e o do Curso de Formação de Professores que obtiver nota igual ou superior a sete (7) na matéria a cujo exame se submetta.

Art. 70. Os exames de 2.ª época serão escritos, orais ou práticos conforme a natureza da cadeira.

Art. 71. Para o cálculo das notas dos exames de 2.ª época, nenhuma influência terão as notas obtidas em qualquer prova ou exame do ano letivo.

Art. 72. Não haverá 2.ª chamada para exames de 2.ª época.

CAPÍTULO XII

Dos diplomas, dos Certificados, títulos e prêmios

Dos Diplomas e Certificados

Art. 73. Ao aluno que ao terminar o Curso de Formação de Professores obtiver a nota igual ou superior a sete (7), será conferido o Diploma de Professor do Conservatório.

Art. 74. Será conferido um certificado de executante, aos alunos que concluírem o Curso de Formação Profissional.

Art. 75. Aos alunos que concluírem os Cursos de Aperfeiçoamento, Post-Graduação e Especialização, serão conferidos certificados dos cursos respectivos.

Art. 76. O diploma de Professor de Música e os demais certificados, obedecerão a modelos oficiais e serão conferidos pelo Diretor do Conservatório, que os assinará, juntamente com o Secretário de Estado de Educação e Cultura e o diplomado.

Dos Títulos de Honra

Art. 77. O Título de Honra "Carlos Gomes" será concedido ao portador de Diploma de Professor que preencher as seguintes condições:

- nunca ter sofrido pena disciplinar;
- ter tomado parte, quando lhe tinha sido determinado, nas festas artísticas e solenidades organizadas pelo Conservatório;
- não ter sofrido qualquer reprovação em nenhum ano, nem ter prestado exames de 2.ª época;
- ser aprovado com distinção nos exames finais das cadeiras principais e não ter nenhuma aprovação com nota inferior a nove nos exames finais nas cadeiras complementares, do curso respectivo.

Dos Prêmios

Art. 78. O prêmio "Governo do Estado" será conferido de acordo com o Decreto n. 704, de 23 de novembro de 1953. Parágrafo único. Os demais prêmios que vierem a ser criados, serão conferidos na conformidade dos decretos que os regulamentarem.

CAPÍTULO XIII

Do Corpo Discente

Art. 79. O corpo discente do Conservatório "Carlos Gomes" será constituído pelos alunos matriculados.

Art. 80. Ao aluno compete:

- exercer a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
 - obedecer aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;
 - obter o regime disciplinar instituído neste Regulamento;
 - abster-se de quaisquer atos que possam importar em perda de ordem, em ofensa aos bons costumes e em desrespeito aos membros do corpo docente, funcionários e autoridades escolares e colegas;
 - exercer na esfera de sua ação para o prestígio do Conservatório "Carlos Gomes";
 - zelar pelo patrimônio do Conservatório;
 - manter o nome e pelo bom conceito do estabelecimento.
- Aos alunos do Conservatório "Carlos Gomes" compete:
- comparecer às aulas sem uniforme oficial completo, ou de uniformes de outros estabelecimentos de ensino, e não haja proximidade de horários;

b) participarem como executantes ou acompanhadores, de festivais ou manifestações estranhas ao Conservatório, ressalvada a hipótese do artigo;

c) ingressarem na sala da Diretoria ou Secretaria, sem a devida permissão;

d) utilizarem-se do aparelho telefônico do estabelecimento sem permissão do Secretário;

e) usarem o uniforme do Conservatório incompleto em hora e local alheios aos trabalhos escolares e artísticos do estabelecimento.

Art. 82. Os alunos deverão comparecer pontualmente às aulas, ensaios e demais trabalhos do Conservatório em que tenham de tomar parte, bem como concêrtos, festivais, e solenidades oficiais programados pelo Conservatório ou pelo Governo.

Art. 83. Os alunos designados para qualquer desempenho artístico pela Diretoria do Conservatório, só poderão apresentar recusa no caso de comprovado impedimento de saúde.

Art. 84. A nenhum aluno será permitido, sob pena de suspensão prevista neste Regulamento, tomar parte em audições promovidas por particulares, salvo quando tais audições fôrem de responsabilidade de professores do Conservatório.

CAPÍTULO XIV

Do regime disciplinar

Art. 85. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente e também aos funcionários administrativos correrem para a disciplina e cordialidade recíproca em todas as dependências do Conservatório.

Art. 86. Os atos que se desviarem das normas regimentais ou das boas regras da moral, serão passíveis de penalidades aplicadas pelo Diretor, ou pela Congregação, aos quais competirá zelar pela fiel execução dos estatuído neste Regulamento.

§ 1.º Qualquer das penalidades previstas neste Regulamento poderá ser aplicada pela autoridade competente, à primeira falta, de acordo com a gravidade dela.

§ 2.º A aplicação das penas disciplinares discriminadas neste artigo não isenta o culpado da responsabilidade criminal aplicável no caso.

Art. 87. Os membros do Corpo Docente ficarão sujeitos às penalidades disciplinares de advertência, repreensão, suspensão, afastamento temporário e destituição na conformidade deste Regulamento, quando não lhes seja aplicável qualquer das penalidades previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas estabelecidas neste artigo, os membros do magistério:

- que não apresentarem ou não cumprirem em tempo oportuno, os programas e as notas dos trabalhos escolares.
- que desrespeitarem as autoridades a que estejam mediata ou imediatamente subordinados, aos demais professores e à própria dignidade do magistério.

Art. 88. Das punições aplicadas pelo Diretor, haverá sempre recurso para o Secretário de Estado de Educação e Cultura, no prazo de 10 dias contados da data da ciência do ato; das decisões do Secretário caberá recurso em igual prazo e forma ao Governador do Estado.

Art. 89. Os membros do Corpo Discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- advertência;
- repreensão;
- suspensão;
- expulsão.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a) e b) e as de suspensão até oito (8) dias, serão aplicadas pelo Diretor do Conservatório; as de suspensão por prazo superior a oito (8) dias, pela Congregação e a de expulsão pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, mediante proposta da Congregação.

§ 2.º Da aplicação das penas instituídas neste artigo feitas pelo Diretor, caberá recurso para a Congregação no prazo de 3 dias a contar da data de ciência.

§ 3.º Aos alunos que estiverem cumprindo pena de suspensão ou que hajam sido expulsos, não serão concedidas transferências.

Art. 90. Será punido com a pena a que se refere a alínea a) do artigo anterior, o aluno que cometer as seguintes faltas:

- desrespeito ao Diretor ou a qual membro do Corpo Docente;
- desobediência às prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do Corpo Docente, no exercício de suas funções;
- ofensa ou agressão a outro aluno do Conservatório;

IV — perturbação da ordem no recinto do Conservatório;
V — danificação do material do patrimônio do Conservatório, no caso em que além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI — injúria a qualquer elemento dos Corpos Docente, Discente e Administrativo.

Art. 91. Será aplicada, por escrito, a pena definida na alínea b) do artigo ao aluno que reincidir nos atos enumerados no artigo anterior.

Art. 92. Caberá a pena de suspensão, imposta pelo Diretor, até oito (8) dias, ou pela Congregação até trinta (30) dias, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — prática de atos desonestos, incompatíveis com dignidade do Conservatório;

II — injúria ou agressão ao Diretor, ou a qualquer membro do Corpo Docente ou autoridade constituída;

III — agressão a funcionários administrativos;

IV — agressão a colegas;

V — improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

VI — tomar parte em audições particulares.

Art. 93. A pena de expulsão deverá ser proposta pela Congregação, por intermédio do Diretor ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, quando a falta praticada seja de intensa gravidade ou torne o aluno inidôneo para a convivência no Conservatório.

Parágrafo único. A expulsão do aluno depende de inquérito administrativo.

Art. 94. Aos funcionários administrativos será aplicável o regime disciplinar estabelecido nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

CAPÍTULO XV

Dos festivais de arte e horas musicais

Art. 95. O Conservatório "Carlos Gomes" realizará um concerto público anual, em homenagem ao seu patrono, sendo fixada a data de 16 de setembro, que relembra o falecimento do grande compositor patricio.

Parágrafo único. Além do concerto anual o Conservatório efetuará mensalmente "Horas Musicais" em sua própria sede com o fim de desembaraçar e estimular os alunos.

CAPÍTULO XVI

Da Biblioteca e Arquivo, do Museu e da Discoteca

Art. 96. A Biblioteca será formada de obras musicais, livros, folhetos, mapas, memórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos de preferência às ciências e artes, professadas no Conservatório.

Parágrafo único. A Diretoria promoverá por todos os meios ao seu alcance o enriquecimento da Biblioteca.

Art. 97. A Diretoria providenciará a organização da Biblioteca de modo a permitir que funcione de maneira regular e em boa ordem, visando atingir sua finalidade.

Art. 98. A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário ao qual compete:

a) conservar-se na Biblioteca, durante as horas do expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço;

b) zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

c) organizar os catálogos especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas Bibliotecas mais adiantadas e de acordo com as instruções que a Congregação redigir e o Diretor lhe transmitir;

d) propor ao Diretor a compra de obras e assinaturas de publicações científicas e artísticas, dando preferência às publicações periódicas sobre matérias ensinadas no Conservatório e procurando sempre completar as obras de coleções existentes;

e) empregar o máximo cuidado em que não haja aquisição de duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos de mesma obra, podendo permutar as duplicatas e publicações do Conservatório com prévia autorização do Diretor;

f) prestar ao Diretor e aos professores informações relativas às novas publicações feitas no país ou no estrangeiro;

g) organizar e remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

h) fazer observar o maior silêncio no Salão de Leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

i) apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas e as procuradas deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entraram para a Biblioteca;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Art. 99. Haverá obrigatoriamente na Biblioteca:

a) um catálogo discriminativo das obras pelos assuntos;
b) um catálogo dos nomes dos autores por ordem alfabética;

c) um livro de registro das retiradas e devoluções das obras da Biblioteca.

Art. 100. Somente os membros do Corpo Docente do Conservatório poderão mediante cautela consultar as obras da Biblioteca, retirando-as e portando-as consigo, devendo sempre a devolução ser feita no prazo improrrogável de 8 dias.

Parágrafo único. Ao Corpo Discente do Estabelecimento somente será permitido consultar as obras da Biblioteca no seu recinto.

Art. 101. O Arquivo será destinado à guarda e conservação dos papéis e documentos oficiais do Conservatório.

Art. 102. A direção do Arquivo compete ao Bibliotecário que deverá:

a) organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob a sua guarda, de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;

b) informar a parte que lhe couber das certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

c) fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos do Conservatório;

d) organizar a coleção de leis que interessem ao estabelecimento e verificar no "Diário Oficial" do Estado do Pará os atos referentes ao ensino e ao Conservatório.

Do Museu

Art. 103. O Conservatório "Carlos Gomes" manterá um Museu de objetos de interesse musical e artístico.

Parágrafo único. Sua instalação deverá ser mantida na sede do Conservatório e dêle nenhum objeto poderá ser retirado.

Art. 104. A Diretoria do Conservatório manterá, sistematicamente, um funcionário de sua confiança, encarregado de zelar pela conservação do Museu.

Da Discoteca

Art. 105. Haverá uma discoteca para uso do Conservatório "Carlos Gomes", cuja organização e manutenção serão supervisionadas por uma comissão de professores, designados anualmente pela Congregação.

Parágrafo único. Para o eficiente funcionamento de Discoteca, será fornecido pelo Governo do Estado, assim como por particulares que o queiram fazer, o material necessário.

CAPÍTULO XVII

Do Grêmio Cívico "Carlos Gomes"

Art. 106. Os estudantes regularmente matriculados no Conservatório, organiza-se-ão num "Grêmio Cívico", que será denominado "Carlos Gomes", em homenagem especial ao patrono do estabelecimento e que será o único órgão legítimo de representação do Corpo Discente perante a direção da casa.

Art. 107. O Grêmio Cívico "Carlos Gomes" será organizado em Assembléia Geral dos estudantes e na conformidade do regulamento que fôr votado.

Art. 108. Para as reuniões do Grêmio Cívico "Carlos Gomes" a Diretoria designará sempre um professor, que deverá assisti-las com a missão exclusiva de manter a disciplina e que não poderá absolutamente interferir nas decisões do Grêmio.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Gerais

Art. 109. Nos casos omissos aplicar-se-ão o Regulamento da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, os Regulamentos dos estabelecimentos oficiais congêneres e os princípios gerais de direito.

Art. 110. A entrega de Diploma de Professores, será feita em sessão solene na 1.ª quinzena de dezembro.

Parágrafo único. A Colação de Grau dos diplomandos que terminarem o Curso em 2.ª época, será feita na Secretaria do Conservatório.

Art. 111. A Diretoria proporá à Congregação para aprovação por parte desta, as modificações e adaptações de programas e redistribuição de alunos nos diversos anos e cursos que tiverem de ser feitas em obediência às normas deste Regulamento.

Art. 112. Aos alunos que forem classificados nos Cursos de Formação Profissional e de Professores, desde que já façam parte do Corpo Discente dêste Conservatório na data da publicação dêste Regulamento, será facultativa a apresentação de certificado primário e de certificado de conclusão do curso ginasial.

Art. 113. Aos atuais portadores dos certificados de Regentes de Música, será facultado, se o requererem por escrito até trinta (30) dias após a publicação dêste no "Diário

rio Oficial", matrícula do último ano no Curso de Formação de Professor do instrumento respectivo, para o fim de obterem diploma, se aprovados, na forma deste Regulamento.

Art. 114. Os regentes que forem beneficiados pelo artigo anterior, somente poderão usar da faculdade nêle concedida uma única vez.

Art. 115. A direção do Conservatório poderá ceder aos antigos alunos diplomados pelo estabelecimento, o seu "Auditorium" para recitais por eles promovidos.

Art. 116. Os casos especiais porventura surgidos, deverão ser resolvidos pela Congregação, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 117. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal.
Governador do Estado com o
Sr. Dr. Secretário do Interior
e Justiça.

Em 9/3/955

Ofícios:

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Joselio de Menezes Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Borges da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Guedes da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Vasques Barques, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Pereira Corrêa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel do Nascimento, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Mário Caetano de Almeida, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel de Sousa Filho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Milton Rodrigues Cordovil, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Rufino da Silva Filho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel Freire Barbosa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Messias Quadros de Sousa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Inácio de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Nicolau Melo da Cruz, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Napoleão Mota Arrais, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Nino dos Santos Pimentel, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Alves de Sousa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Fausto de Sousa Campos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Tavares dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Pena, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Barros, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Salim, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Lopes de Vasconcelos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Felix Borges, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Cabral de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Severino do Nascimento — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Walter de Sousa Moraes, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Waldemar Farias Ferreira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Admar Raimundo da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Coutinho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Paula de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/3/955

Petições:

0832, de Demostenes Ayres de Azevedo, extrator de produtos da Indústria vegetal, em Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento, nos termos do parecer supra da Consultoria Geral do Estado, que esta Secretaria adota.

0783 — Wellington Leite Carvalho, ex-funcionário público, pedindo reconsideração do ato que o exonerou a bem do serviço público — É a segunda vez que o requerente, Wellington Leite Carvalho, requer ao Governo do Estado reconsideração do ato que o demitiu do cargo que exercia, após inquérito administrativo regular na qual lhe foi assegurada a mais ampla defesa. Como da primeira vez, não traz o requerente qualquer argumentação ou prova capaz de convencer da sua inocência. Assim, nos termos do art. 206 do Estatuto dos Funcionários

Públicos, que admito a revisão do processo administrativo, "desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente", e no parágrafo 4.º do mesmo artigo, o qual, estabelece que "não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade", bem assim levando em conta os pareceres da Consultoria Jurídica e da Diretoria do Departamento do Pessoal, que esta Secretaria adota, opinamos pelo deferimento do pedido, por falta de amparo legal. A conside-

ração do Chefe do Executivo. S. M. J.

Ofício:
S/n, do II Congresso Hispano Luso Americano Filipino Penal e Penitenciário, São Paulo, convite — Em face de não ter sido possível comparecer ao conclave, arquive-se.

Telegrama:
N. 115, de Mauricio Chagas Cicalho, Belo Horizonte, convite — Em face de não ter sido possível comparecer ao conclave, arquive-se.

baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 824, do Serviço Especial de Saúde Pública; s/n, dos S. N. A. P. P. (3) e 827, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 163, da Secretaria de Finanças — A 2.ª Secção, para averbar quanto aos funcionários lotados nesta repartição.

N. 1945, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 211, da Inspetoria Regional em Belém e s/n, do Ministério da Marinha — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 25/3/955

Petições:

N. 1719, de Ovidio Bastos & Cia. — Ao Chefe da Fiscalização do litoral, para permitir, mediante previa medição para pagamento dos impostos devidos.

Ns. 1715, de Belém Representações Ltda.; 1716, de Ernesto Faria & Irmãos Ltda.; 1717, da The Western Telegraph, Co. Ltda. e 1718, da Moore MC Cormack — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1467, de J. Mendes & Cia. — Restitua-se a guia relativa ao imposto realmente devido e pago, correspondente à 1.ª quinzena de dezembro do ano findo, e devolva-se o processo para encaminhamento à Secretaria de Finanças, por onde deve ser processada a restituição da diferença paga a maior conforme se verifica da guia n. 977 em confronto com a guia 0175. A Secção de Fiscalização.

N. 1542, de Oliveira Simões & Cia. — A Secção de Fiscalização para tomar em consideração o pedido, por forma que o pagamento restante seja efetuado quinzenalmente, em parcela, até a última quinzena de junho.

N. 1687, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Junte o atestado correspondente ao processo de despacho de exportação.

Ns. 1727, de Maria da Graça Marinho; 1723, de Regina de Paula Brabo; 1721, de Rizio Emura e 1707, da Empresa Brasileira de Engenharia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1669, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1634, da Usina Central São Paulo Ltda. — Autentique-se. A Secção de Fiscalização.

N. 1039, de Tavares & Lemos — Ao Serviço de Mecanização, para os devidos fins.

N. 1728, de Lourival Coelho da Silva — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 1720, de Emerald Calvalcante & Cia.; 1724, de Abdul Hamid Mourad e 1720, de R. F. Ferreira — A Secção de Fiscalização.

N. 1729, de João Crescente — A Secção de Fiscalização.

N. 1520, de F. Nazaré & Cia. Ltda. — Deferido, nos termos do pedido e informação. A Secção de Fiscalização, para as devidas averbações.

N. 1685, de Pirelli S/A — Diga a Secção de Fiscalização,

baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Pena, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Barros, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Salim, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Lopes de Vasconcelos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Felix Borges, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Cabral de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Severino do Nascimento — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Walter de Sousa Moraes, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Waldemar Farias Ferreira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Admar Raimundo da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Coutinho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Paula de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Pena, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Barros, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Salim, para guarda civil — Aprovo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita:

Em 24/3/955

Petições:

N. 1676, de José Monteiro de Pina — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 1686, de Waldemar Freire de Souza — A Secção de Fiscalização, para informar.

Ns. 1683, de R. Monteiro & Cia. e 1682, de Antonio Jares — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1684, de Achiles Gama Junior — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 1677, de José Braz de Souza Filho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1678, de Teixeira & Cia. e 1673, de A. M. Tomaz — A Secção de Fiscalização.

N. 1679, de José de Souza Moura — Certifique-se.

N. 1681, de Santos Pereira & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 1689, de Abelardo Guimarães — A 1.ª e 2.ª Secção para as devidas anotações.

N. 1688, de Abelardo Guimarães — A 1.ª e 2.ª Secção para as devidas anotações.

N. 1690, de Sebastião Moraes — A Secção de Fiscalização.

N. 1686, de Bianor T. Lima — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1542, de Oliveira Simões & Cia. — A Secção de Fiscalização, para informar.

N. 1691, de Merceata Oliveira, Ltda. — Certifique-se.

N. 1641, do Dr. Irineu Teixeira de Assunção — Verificado, embarque-se.

N. 1693, de Edson Queiroz & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1692, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1680, de Waldemar Freire de Souza — Declare-se no despacho o destino do material e processe-se a estatística.

Ns. 1694, de Mario Ramos; 1696, de Pessoa & Cia. Ltda. e 1695, de Isaac M. Benchimol — A Secção de Fiscalização.

N. 1698, de Ferreira Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 1674, da Cia. Industrial do Brasil — Ao oficial Hernani Ferreira para assistir, a conferência, saída e informação.

Ns. 1710, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda.; 1708, de Joaquim Sarmanho; 1709, de Joana Tavares Fonseca e 1711, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 1704, da Irmã Fidelis Maria Jatobá e 1703, de Guilherme Cardoso — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1705, da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações e 1706, de Frei Tadeu — Verificado, embarque-se.

N. 1637, de Fortunato Fassy — Entregue-se e averbe-se no despacho.

Ofícios:
Ns. 301 e 302, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada

— N. 1728, de Jerônimo de Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Sjn, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 15, da Coletoria Estadual de Anajás — Ao Serviço de Mecanização para os devidos fins.
 Auto de infração:
 De Simão Benjô & Cia. — Registe-se e prossiga-se.

PAGAMENTOS
 O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje (29 de março de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:
 Pessoal fixo e variável:
 Aposentados de letras A a Z.
 Custeios:
 Junta Comercial, Departamento de Despesa, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Faculdade de Odontologia do Pará e Serviço de Cadastro Rural.
 Diversos:
 Francisco Xavier dos Santos, Afonso Araújo Cavalcante, Cia. Nacional de Navegação Costeira, Gráfica Falangula Editora, Hospital Domingos Rreire, Waldevino Pinto & Cia. e Serviço de Navegação do Estado.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

RENTA do dia 24/3/1955	1.707.569,90
Renda do dia 25/3/1955	1.013.928,20
Recolhimentos e descontos	1.577,80
SOMA	2.723.075,90
PAGAMENTOS efetuados no dia 25 de março de 1955	1.457.811,10
SALDO para o dia 26/3/1955	1.265.264,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	700.124,10
Em documentos	165.576,10
Depósitos especiais	399.564,60
TOTAL	1.265.264,80

Belém (Pará), 25 de março de 1955.

(a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SALDO do dia 25 de março de 1955	1.265.264,80
Renda do dia 26/3/1955	529.600,70
SOMA	1.794.865,50
SALDO para o dia 28/3/1955	1.794.865,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.229.724,80
Em documentos	165.576,10
Depósitos especiais	399.564,60
TOTAL	1.794.865,50

Belém (Pará), 26 de março de 1955.

(a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SALDO do dia 26 de março de 1955 ..	1.794.865,50
Renda do dia 28/3/1955	186.989,10
Recolhimentos e descontos	16.815,00
SOMA	1.998.669,60
PAGAMENTOS efetuados no dia 28 de março de 1955	351.149,40
SALDO para o dia 29/3/1955	1.647.520,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.110.499,10
Em documentos	165.576,10
Depósitos especiais	371.445,00
TOTAL	1.647.520,20

Belém (Pará), 28 de março de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 134 — DE 26 DE MARÇO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e.

Considerando que o preço de custo da carne de gado bovino abatido em outros Estados e importada por via aérea para esta capital pelo Frigorífico Paraense Ltda. e pela Charqueada Santa Maria de Araguaia Ltda. foi em muito majorado por uma série de fatores;

Considerando que ambas as firmas comerciais prestaram a esta Comissão demonstrações insatisfatórias de suas despesas para a manutenção desse gênero de negócio;

Considerando, finalmente, que o Plenário desta COAP se acha com número legal para deliberar o que a situação de ambas as empresas está a exigir uma solução imediata,

RESOLVE:
 Art. 1.º Tabelar em vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25,500), por quilo, o preço de venda ao consumidor, da carne de gado bovino transportada, por via aérea, de outros Estados.

Parágrafo único. O presente tabelamento refere-se à venda de carne mista (boi casado), quer nos frigoríficos, quer nos Mercados Públicos ou talhos de rua.

Art. 2.º Obrigam-se as firmas Frigoríficas Paraense Ltda. e Charqueada Santa Maria de Araguaia Ltda. a afixar nos postos onde a carne de que trata esta Portaria estiver sendo vendida,

tabela com caracteres bem visíveis e de fácil leitura, indicando o preço e a procedência da mesma.

Art. 3.º Em nenhum açougue, frigorífico ou talho de rua poderá ser dado ao consumo público apenas carne de segunda qualidade (quartos dianteiros), devendo ditos postos serem supridos simultaneamente com quartos casados (dianteiro e trazeiro).

Art. 4.º As firmas citadas no art. 2.º obrigam-se a apresentar a esta Comissão, dentro de vinte e quatro (24) horas a contar da data da publicação da presente Portaria, uma relação contendo os pontos de venda de carne, os quais deverão estar munidos da documentação necessária.

Art. 5.º As empresas referidas obrigam-se, conforme ficou assentado entre as mesmas e esta Comissão, a entregar à COAP as vísceras correspondentes a cada carregamento de carne verde, que serão distribuídas a critério desta Comissão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo compreendem-se como vísceras apenas fígado, coração, rins e língua.

Art. 6.º Ambas as firmas comerciais obrigam-se a policiar o fiel cumprimento dos termos desta Portaria, suspendendo o fornecimento de carne para o frigorífico, talho de rua ou açougue que infringir os termos da mesma, fazendo a devida comunicação a esta COAP.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "ad-referendum" do Plenário desta COAP, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de março de 1955.
 Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
 Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de abril de 1955, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Secção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido Imposto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
c) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — § 1.º do art. 51 da G. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos arts. citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 29 de março de 1955, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., a Inspetoria Regional (sede) não influenciando no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 15 grupos assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO 1 — MATERIAL PERMANENTE

	Cr\$
04 — Máquinas, etc.	60.000,00
05 — Ferramentas, etc.	35.000,00
06 — Material elétrico, etc.	12.000,00
22 — Viaturas de pequeno porte ...	8.000,00

CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO

02 — Artigos de expediente	16.000,00
03 — Material de limpeza	7.500,00
04 — Combustíveis, etc.	100.000,00
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas	20.000,00
06 — Arreamento, etc.	15.000,00
07 — Forragens, etc.	280.000,00
10 — Matérias primas, etc.	90.000,00
11 — Produtos químicos, etc.	30.000,00
13 — Vestuários, etc.	5.000,00
14 — Artigos de limpeza, etc.	12.000,00
15 — Material para acondicionamento, etc.	15.000,00

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Imposto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1955.

(aa.) Ramiro Coutinho, Presidente da Comissão.

(Ext. — 25, 26, 27, 29 e 30/3/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO **BELEM**

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlota Alves Valente requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprço pertence à quadra 14 de Abril — 3 de Maio — Paríquis — e Caripunas, de onde dista 13,10 mts.

Frente — 3,25mts.
Fundos — 49,90mts.
Área — 195,608m².
L. de Travessão — 4,60.
Forma trapesoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 639 e à esquerda com o imóvel n. 643. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 641.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.851 — 29/3; 7 e 17/4/55 Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Finanças Municipal
Abre concorrência pública, para fornecimento de materiais para o Corpo Municipal de Bombeiros.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente edital, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias, abertura de concorrência pública, para fornecimentos ao Corpo Municipal de Bombeiros, das seguintes materiais:

50 capacetes de couro preto para oficial
50 capacetes de couro preto para sargento
150 capacetes de couro preto para praça
50 cintos de ginástica para oficial
150 cintos de ginástica para praça

150 macas de lona branca com punho

150 perneiras de lona kaki

1.500 metros de kaki TENEN-TE-MI

300 metros Brim kaki IMPE-RADOR

200 metros tricolore kaki MERCANTIL

500 metros brim branco lona S. A.

500 metros algodãozinho AZEM — II de 0,80

2.000 metros brim mescla azul po ARMADA

10 grossas de botão de jarina preto

100 metros de lona para enchimento

50 gravatas de tropical verde

5 grossas de botão de jarina branco.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou no dia dois (2) de abril vindouro, às dez horas da manhã.

concorrentes deverão estar presentes com os impostos federais, locais e municipais.

o Gabinete do Secretário de Finanças Municipal, 25 de março de 1955. — (a) Dr. Hamilton Farias, Secretário de Finanças.

(G — 25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55 e 2/4/55).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

co que por Rafael de Abreu Luz,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

lutas, própria para a indústria

marca — Conceição do Araguaia,

30.º Termo, 30.º Município Conceição do Araguaia e 82.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: um lote de terras situado

à margem esquerda do Rio Araguaia, distante 4 léguas, mais ou

menos, partindo do lugar denominado "Canabrava", em direção ao

nascente, até atingir uma pequena Serra, ramificação da Serra do

Chicão, e desta por uma reta em direção do Sul, até atingir o Morro

da Ema, deste, por outra reta em direção ao Poente, até atingir a

baixa Limpa, desta, em direção ao Norte, até atingir o Limpo de

Mangaba e deste, por outra reta em direção ao Nascente, até atingir

o Vão do Caitetú, medindo 6.600 metros de frente por 6.600

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.630—10, 20 e 30/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Fernando de Oliveira Capucho, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª

Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 35.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: um lote de terras situado

à margem esquerda da estrada de rodagem BR-14, entre os quilômetros 73 a 76; limitando-se pela

frente com a dita estrada de rodagem BR-14, e pelos lados direito, esquerdo, e fundos com

terras devolutas do Estado, e mede 3.000 metros a partir do quilômetro 73 e termina no quilômetro 76, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.631—10, 20 e 30/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Melchíades Rodrigues da Costa, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na

14.ª Comarca Guamá; 35.º Termo 35.º Município — Irituia e

99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote

de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia

Federal BR-14, trecho Guamá — Cooperatriz, começando do

quilômetro 67, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de

fundos, confinando pela frente, com a já mencionada Rodovia

Federal BR-14, limitando-se: pelos fundos, lado direito e esquerdo,

com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1954.

(a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/3/55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Antonio Pereira de Azevedo, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 8.ª

Comarca Breves; 20.º Termo 20.º Município — Araticu e 58.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de

terras devolutas do Estado, à margem esquerda do rio Aracay,

limitando-se: pelo lado de bairro, com o Igarapé Chapéu Velho;

lado de cima, com o Igarapé Santo Maria e pelos fundos, com

pequenos lagos sem denominação especial, medindo 100 metros de

frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1954.

(a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/3/55)

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO

Edital

Cobrança do Imposto de Renda

A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do

Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que

percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer

título, num total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente

ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no

Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do

Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G—25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10/4/55).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias

Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel,

ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10)

dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada

de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e

três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua

preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr.

Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente,

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de

Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de

dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista,

relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinco-

enta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua

preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. —

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro

de 1953, pelo presente edital convendo a funcionária Irecê Tavares

Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal

de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo

de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias

consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo

feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser

demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único,

com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, para dentro do

prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena

de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou

coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, por

drão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia

de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do

mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL

Belém, 21 de março de 1955.

Visto — Achilles Lima, Secretário de Estado

(G — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Concurso para Servente

Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional,

comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de

Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de

Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da

Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida

Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do

corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora de-

terminada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.
Belém, 18 de março de 1955. —
(a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.

(G — 24.355; 6 e 14/455).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa, engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesús Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária.

Belém, 14 de março de 1955.

— (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

mil e quinhentos cruzeiros) e o prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias para conclusão e entrega de todos os serviços, contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas da União, do respectivo Termo de Ajuste, por melhor atender a sua proposta aos interesses do Governo do Território Federal do Amapá.

Macapá, 20 de março de 1955.

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

Secretário Geral

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência para julgamento das propostas apresentadas para execução dos serviços de pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro, de minerais metálicos e atômicos numa área aproximadamente de 4.500km² (quatro mil e quinhentos quilômetros quadrados) compreendida entre Porto Grande, no município de Macapá (Coordenadas 51.º, 24' longitude W e 0.º, 42' latitude N) e "Bom Intento", no Rio Maracá, município de Mazagão, (Coordenadas 52.º 03' longitude W e 0.º, 09' latitude de N) no Território Federal do Amapá.

As 11 (onze) horas do dia 3 (três) de março do ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral do Governo do Território Federal do Amapá, à Avenida Mendonça Furtado s/n (sem número), nesta capital, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria de 4 (quatro) de janeiro do ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, composta dos senhores Amilcar da Silva Pereira, Presidente — José Porpino da Silva, Secretário — Dário José Gonçalves Gomes e Walter Batista Nery, Membros, para julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública n. 1/55 (um — cinquenta e cinco) realizada neste Serviço no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), para execução de serviços de pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro de Minerais metálicos e atômicos numa área aproximadamente de 4.500 km², (quatro mil e quinhentos quilômetros quadrados), compreendida entre Porto Grande, no município de Macapá (Coordenadas 51.º, 24' Longitude W e 0.º 42 latitude N) e Bom Intento, no Rio Maracá, município de Mazagão (Coordenadas 52.º, 03' Longitude W e 0.º, 09 Latitude N): I — Recobrimento fotográfico na escala 1 : 40.000; II — Compilação de um mapa planimétrico, baseado em triangulação radial; III — Levantamento magnético rádio-ativo; IV — Mapa areológico compilado sobre o mapa planimétrico e V — Apresentação de um relatório contendo interpretação geológica dos dados obtidos, condensando todas e quaisquer informações de interesse. A Comissão tendo estudado as duas únicas propostas apresentadas, uma pela firma Prospec, Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria, S/A, no valor de Cr\$ 7.890.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) e, outra, pela firma Levantamentos Aerofotogramétricos S/A, no valor de Cr\$ 6.502.500,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos cruzeiros), e, achando que o preço global de Cr\$ 6.502.500,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos cruzeiros) e o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão e entrega dos serviços, contados a partir da aprovação pelo Tribunal de Contas, oferecidos pela firma Levantamentos Aerofotogramétricos S/A, satisfazem aos interesses do Governo do Território, foi de parecer que seja adjudicada a execução dos serviços à firma Levantamentos Aerofotogramétricos S/A, por sua proposta estar em condições de ser aceita. Foi

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Concorrência Pública para a execução dos serviços de pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro, de minerais metálicos e atômicos numa área de aproximadamente quatro mil e quinhentos quilômetros quadrados, no Território Federal do Amapá.

Torna-se público, para o conhecimento dos senhores interessados, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, por despacho de dezessete de março do corrente, aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato de Concorrência Pública 1/55 para execução dos serviços de pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro de minerais metálicos e atômicos numa área de aproximadamente 4.500 quilômetros quadrados compreendida entre Porto Grande, no município de Macapá e Bom Intento à margem do rio Maracá, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, de acordo com o Edital publicado nos DIÁRIOS OFICIAIS, Seção I, dos dias quatorze de janeiro e dez de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, que conclui para que seja adjudicada a execução dos serviços acima aludidos à firma Levantamentos Aerofotogramétricos S. A., classificada em primeiro lugar, pelo preço global de Cr\$ 6.502.500,00 (seis milhões, quinhentos e dois

em seguida lavrado o Relatório da Comissão de Concorrência, historiando todo o ocorrido dos trabalhos, a ser submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, Relatório esse que foi assinado pelos componentes da Comissão. E não tendo mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão e, por mim, José Porpino da Silva, Secretário, que a escrevi aos 3 (três) dias do mês de março do ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). Macapá, 3 de março de 1955. — (aa.) **Amilcar da Silva Pereira**, Presidente — **José Porpino da Silva**, Secretário — **Dário José Gonçalves Gomes**, Membro e **Walter Batista Nery**, Membro.

Ata da Sessão para julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas dos licitantes à Concorrência Pública n. 1/55, para execução de pesquisas aéreas com magnetômetros e cintilômetro, de minerais metálicos e atômicos, numa área de aproximadamente (quatro mil e quinhentos quilômetros quadrados) 4.500 — no Território Federal do Amapá.

As onze horas do dia vinte e oito de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício onde funciona o Serviço de Administração Geral do Governo do Território Federal do Amapá, situado na Rua Mendonça Furtado, sem número, nesta cidade de Macapá, sede da Repartição do mesmo nome, ai presentes: — Doutor Amilcar da Silva Pereira, presidente, José Porpino da Silva, secretário, Doutor Dário José Gonçalves Gomes e Walter Batista Nery, membros da Comissão de Concorrências Públicas, de acordo com a Portaria de quatro de janeiro do corrente ano, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território, foi pelo presidente da Comissão declarada aberta a sessão, passando o senhor Presidente a receber os envelopes com documentos comprobatórios da idoneidade e de capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e, também, os outros envelopes com as propostas apresentadas. A medida que foram sendo recebidos os envelopes, procedeu-se a verificação dos certificados de caução dos proponentes feitos na Caixa Econômica Federal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, certificados esses anexados à presente ata. Concorreram os seguintes proponentes: Firms Levantamentos Aerofotogramétrico S/A e, Prospec Levantamentos Prospecções e Aerofotogrametria S/A, que apresentaram todos os documentos exigidos pelo Edital e que por isso foram considerados inscritos. Todos os envelopes com documentos e propostas recebidos estavam de perfeito acordo com os termos do Edital publicado nos DIÁRIOS OFICIAIS — Seção I, de quatorze de janeiro e dez de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco e devidamente lacrados. Esteve presente ao ato de abertura da Concorrência a firma Levantamentos Aerofotogramétricos S/A, representada por seu bastante procurador e diretor-gerente Doutor Paulo Corrêa de Barros que com a firma Prospec Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A, tomaram parte na citada concorrência. Os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com os termos do Edital e a Legislação vigente. Abertas e lidas todas as propostas, na presença dos licitantes verificou-se que as mesmas guardavam conformidade com os termos do Edital. Transcrevemos, a seguir, na íntegra as propostas em apreço: — Prospec Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A — sede à Avenida General Justo, 275 — Bloco 13-A Grupo 305 — End. Tel. Prospecfoto — Fones 32-9033 e 22-5282 — Rio de Janeiro — Brasil — Escritório Técnico Rua Dármstadt n.

1.162 — Caixa Postal 294 — Fone 6694 — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro — PRO/AMA/MAG — 25 de fevereiro de 1955 — Ao Governo do Território Federal do Amapá, Concorrência Pública n. 1-55. Proposta para Levantamento Aerogeológico. Pela presente submetemos nossa proposta para execução dos serviços, de acordo com o edital de concorrência pública n. 1-55, para pesquisas áreas de minerais metálicos e atômicos, numa área de aproximadamente 4.500km², compreendida entre Porto Grande, no município de Macapá e Bom Intento, no Rio Mácará, município de Mazagão. Todos os serviços mencionados no § 2.º do Edital serão executados e entregues pela Prospec, dentro de 12 (doze) meses a contar da data da autorização desse Governo, para execução do projeto, pelo preço de Cr\$ 7.890.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros). "Prospec" Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A, — Uma assinatura ilegível e Renato Archer sobre três cruzeiros e cinquenta centavos de estampilhas federais e Educação e Saúde. — Levantamentos Aerofotogramétricos S. A. — Avenida Pasteur, 429 — End. Teleg. "Fotometria" — RIO DE JANEIRO. Ao Governo do Território Federal do Amapá. Proposta para a execução dos trabalhos de pesquisas aéreas, com magnetômetro e cintilômetro, de minerais metálicos e atômicos, numa área aproximadamente de 4.500km², compreendida entre Porto Grande, no município de Macapá (Coordenadas 51.º 24' longitude W e 0.º 42' latitude N) e Bom Intento, no Rio Maracá, município de Mazagão (Coordenadas 52.º 03' longitude W e 0.º 09 latitude N) tudo em conformidade com os termos do Edital da Concorrência Pública n. 1/55, cujas exigências declaramos aceitar: 1) Os serviços serão executados e entregues observando as seguintes condições e preços: a) Recobrimento fotográfico na escala de 1:40.00; Cr\$ 131,30 (cento e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) o quilômetro quadrado, ou seja, o valor total de Cr\$ 635.850,00) seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros; b) compilação de um mapa planimétrico, baseado em triangulação radial, Cr\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros) o quilômetro quadrado, ou seja o valor total de Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) — c) Levantamento magnético, rádio-ativo; Cr\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) por quilômetro linear, ou Cr\$ 912, (novecentos e doze cruzeiros) por quilômetro quadrado, ou ainda, para o total previsto Cr\$ 4.104.000,00 (quatro milhões cento e quatro mil cruzeiros) — d) Mapa aerogeológico, compilado sobre o mapa planimétrico; Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) o quilômetro quadrado, ou seja, o valor total de Cr\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) — e) Apresentação de um relatório, contendo interpretação geológica dos dados obtidos, condensando todas e quaisquer informações de interesse; 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros) o quilômetro quadrado e equivalentes a Cr\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos cruzeiros) — f) Para os serviços considerados em conjunto, o preço unitário será de Cr\$ 1.445,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) por quilômetro quadrado, o que equivale dizer, um total de Cr\$ 6.502.500,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos cruzeiros), valor que será mantido mesmo que a área venha a sofrer um acréscimo da ordem de 5%. 2 — O prazo para conclusão e entrega de todo o serviço será inferior e no máximo igual a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e contados a partir da data de registro do contratato no Tribunal de Contas. Levantamentos Aerofotogramétricos S/A. — (aa.) Paulo Corrêa de Barros, Carlos Eugênio Magarino Torres sobre estampilhas federais no valor de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive Educação e Saúde. Os documentos apresentados, devidamente autenticados, acham-se anexados ao expediente da concorrência para estudo definitivo. Nada mais havendo a constar, eu, José Porpino da Silva, Secretário da

Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros da Comissão e pelo proponente presente. Sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral do Governo do Território Federal do Amapá, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa.) **Amilcar da Silva Pereira**, Presidente — **José Porpino da Silva**, Secretário — **Dário José Gonçalves Gomes**, membro — **Walter Batista Nery** e **Paulo Corrêa de Barros**, proponente.

(Ext. 29/3/55)

EDITAIS

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de inscrição

Pelo presente fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias a contar de dezesseis (16) até trinta (30) do mês de março corrente, a inscrição para as firmas que desejarem concorrer às obras desta Faculdade, no ano em curso.

As firmas interessadas deverão apresentar, juntamente com o pedido de inscrição, os seguintes documentos:

- a) prova do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, relativa ao corrente ano;
- b) certidões de cumprimento às disposições das leis do trabalho;
- c) prova de contribuição ao CREA;
- d) capital realizado e guia de inscrição da firma na Junta Comercial do Pará;
- e) prova de capacidade financeira;
- f) obras realizadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 14 de março de 1955.

(aa) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo, K, secretário. Visto: Prof. Dr. **José da Silveira**, diretor.

(Ext. — 16 e 30/3/55)

FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA, S. A.
Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas

para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1955, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 21 de março de 1955.

Os Diretores: — **Aled Parry** — **Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes** — **Pedro José de Mendonça Gomes**.

(Ext. 22, 26 e 30/3/55)

MOURÃO FERREIRA
COMERCIO E INDÚSTRIA,
S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46/48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1955.

— (aa) **Maximino Lopes Ferreira**, Presidente e **Adriano Antonio Mourão**, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/55).

BREVES INDUSTRIAL S/A
Assembléia Geral Ordinária
1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em a nossa sede, sita à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, 3.º andar

sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954, e procederem a eleição da nova Diretoria, conforme determinam os nossos Estatutos e a legislação em vigor.

Belém, 27 de março de 1955. — (aa) **José Alves de Sousa Mourão** — **Renato Ma-**
lheiros Franco — **Marcolino de Carvalho Pinto**.

(Ext. — 27, 29 e 31/3/55)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A
Assembléia Geral Ordinária
— Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril p. futuro, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 17, às 16 horas, a fim de proceder à apreciação das contas, atos da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, eleição dos novos dirigentes e do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1955. — (aa) **Carlos Alberto Xavier Teixeira**, diretor-presidente, em exercício — **Gentil Pinheiro de Vasconcelos**, diretor.

(Ext. 26, 27 e 29/3/55)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA
"GUAPORÉ S/A"
Assembléia Geral Ordinária
— Convocação

Convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas desta empresa para a reunião ordinária a ser realizada às 10 horas do dia 5 de abril p. futuro, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio n. 17, a fim de discutir e apreciar o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, eleição do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1955.

O Conselho Superior:

Attila Bebianno

Augusto Meira

Carlos Teixeira

(Ext. 26, 27 e 29/3/55)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Travessa da Piedade, 133, às 17,00 horas do dia 4 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1955.

Aled Parry

Expedito Lobato Fernandez.

Diretores

(Ext. — 27 e 31/3/55)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1955.

Os Diretores: — (aa) **Dr. Sulpicio Ausier Bentes** e **Dr. Waldemar Carrapatoso Franco**.

(Ext.—24, 29 e 31/3/55).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito **Dário Reis Mascarenhas**, brasileiro, casado, residente à Rua Tiradentes n. 131, nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 17 de março de 1954. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. 10.839 — 26, 27, 29, 30 e 31/3/55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, **Carlos Praguassú Frazão Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Justo Chermont, 150.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 23 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. 10.838 — 26, 27, 29, 30 e 31/3/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de apelação crime da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelados, Raimundo Alveir de Sousa Cruz e outros. Em correição.

Vistos, etc.

Examinando os presentes autos, verifico que os réus — Francisco Oliveira da Cruz, Raimundo Alveir de Sousa Cruz e Aldemir de Sousa Cruz — estão sob os efeitos do venerando Acórdão de fls. 260 — 267 v., os pronunciou incursos nas penas do art. 121, § 2.º, inciso IV, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal, pois, submetidos a julgamentos perante o Júri, o Egrégio Tribunal de Justiça, pelo venerando Acórdão n. 21.790 — de 27 de outubro de 1953, as mandou a novo julgamento, por estar nulo o a que responderam.

Por incrível que pareça, desde esta última data (27-10-53) estão os réus em plena liberdade, com exceção do de nome, Aldemir de Sousa Cruz, que aliás só foi preso a 21 de agosto de 1954 e recolhido ao presídio de S. José, nesta Capital.

Não consta dos autos a razão por que os demais réus continuam em plena liberdade, tripudiando da decisão do Egrégio Tribunal e das autoridades judiciárias, salva a hipótese de incúria do oficial de justiça encarregado da diligência.

Em consequência, chamando à ordem o presente processo, recomendo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara que faça imediatamente, hoje mesmo cumprir a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, expedindo incontinentemando de prisão contra os criminosos ainda em liberdade, pois o grave crime foi praticado em 1946, e não se justifica a liberdade afrontosa em que permanecem os ditos réus.

Efetuada a prisão, recomendo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 8a. Vara que a comunique a esta Corregedoria para a perfeita escrituração de seus arquivos. Publique-se e Registre-se.

Belém, 18 de março de 1955.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.336

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Elza Benedito da Silva.

Paciente — A mesma.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente que, sob prisão há mais de oito meses, como incursa na sanção do art. 290 do Código Penal, não foi ainda julgada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, destes autos, sendo impetrante, em seu favor, Elza Benedito da Silva.

Acórdam, por maioria de votos

dos Juizes que integram o Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada, diante da informação constante dos autos de estar a paciente impetrante a sofrer prisão, desde junho de 1954, acusada da prática da infração penal punida pelo art. 290 do Código Penal, sem julgamento.

Custas ex-lege.

Belém, 9 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.337

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Artemis Leite da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus a acusado do crime de estelionato, com a respectiva instrução penal encerrada, não ser possível apreciar, fora dos autos da ação, a matéria de prova que ao interessado é dado debater na causa ou em recurso legal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e documentos que integram os presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrante o Bacharel Artemis Leite da Silva e paciente José Tavares da Silva.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem liberatória impetrada, atendendo à circunstância de que toda a alegação do impetrante se cinge ao objeto da prova do crime de que é acusado o paciente e, assim, é nos autos da respectiva ação penal ou em recurso legal que será dado debater a matéria, que, em processo de habeas-corpus não pode ser devidamente elucidada.

Custas ex-lege.

Belém, 9 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1955. — Amazonina Silva, pelo secretário.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação penal

Nova Timboteua: apte., a Justiça Pública; apdo., Catarino Borges de Moraes. Relator, Sr. Des. Silvio Péllico — Deram provimento para mandar o réu a novo júri, unanimemente.

Cruçá: aptes., José Campos Rodrigues e outros; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Sousa Moita — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Monte Alegre: apte., a Justiça Pública; apdo., Domingos da Cruz Santa. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Abetetuba: apte., Raimundo Araújo da Silva; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Des. Silvio Péllico.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação cível

Capital: apte., Iris Pinto; apda., a firma Samuel Levy. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Preliminarmente, deram provimento para anular o processo a partir de fls. 9 e determinar ao dr. Juiz a quo que conceda o prazo para contestação, unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de abril p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação penal

Apelante: Antônio Rosário de Oliveira; apelada, a Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Monte Alegre: apelante, Manoel Luiz de Araújo; apelada, a Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de abril p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio

Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Raimundo Eleutério do Rosário Pereira e Josefina Gomes de Oliveira Pereira. Relator, o Sr.

Desembargador Silvio Péllico.

Agravo

Capital: agravante, Aristides Lima Brasil; agravado, Miguel Paiva Lage. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Cível

Igarapé-miri: apelante, a firma comercial viuva Vale & Companhia; apelado, João Matos Corrêa. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

Vistos, etc.

Contra Tomás Joaquim Soares e sua mulher, propôs a Prefeitura Municipal de Belém ação anulatória de enfiteuse, alegando que em 10 de fevereiro de 1896, João Batista Gonçalves da Rocha adquiriu por compra a Camilo Lelis Onety Balera um terreno, sito à Trav. Augustura, entre as Avenidas Visconde de Inhauma e Duque de Caxias, no quarteirão 23, lote E, medindo 61m.50 de frente por 71m.50 de fundos. — Falecendo o adquirente, passou dito imóvel ao poder dos herdeiros respectivos, entre os quais dona Eulália Dolores Gonçalves da Rocha. Acontece, porém, que, atendendo a um requerimento de Tomás Joaquim Soares, a mesma Prefeitura concedeu a este o bilhete de localização em uma área do mencionado terreno, de 6ms. de frente por 71m.50 de fundos, dando-lhe, posteriormente, o título definitivo de aforamento. — Sabedora do ocorrido, dona Eulália pediu ao Prefeito o cancelamento do termo de aforamento lavrado em nome de Tomás Joaquim Soares, alegando que a Prefeitura não podia aforar a área em apêgo, de vez que os foreiros estavam em dia com o pagamento dos fóros, obtendo esse requerimento pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Prefeitura.

A autora apelada pediu que, julgada procedente a ação, fosse decretada a nulidade do ato que concedeu ao réu apelante, em aforamento, a supramencionada área.

Contentando, o réu alegou, preliminarmente, ser a autora parte ilegítima, pedindo assim absolvição da instância; e, de meretis, a improcedência da ação, visto como pagou, e a Prefeitura recebeu, os respectivos impostos, fornecendo-lhe documentação hábil de legítima propriedade do terreno da Augustura, n. 808, onde se encontra edificada a casa residencial do réu, que ali possui benfeitorias.

Antes de proferido o despacho saneador, veio a juízo dona Eulália Dolores Gonçalves da Rocha, requerendo, por seu procurador e advogado, sua admissão como assistente no processo, e se lhe desse vista dos autos, o que tudo o Juiz deferiu.

Falando às fls. 46 v., o advogado da assistente ratificou os termos da inicial da Prefeitura, assim como as razões expendidas às fls. 38 usque 42.

A seguir, o dr. Juiz julgou saneado o processo, repelindo a arguida ilegitimidade de intervir a autora e, consequentemente, a preliminar de absolvição da instância. Dêse despacho não houve recurso a impedir-lhe o trânsito em julgado. Na fase probatória procedeu-se à vista com arbitramento, cujos laudos constam de fls. 4 a fls. Seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, onde as partes debateram pontos da causa, com apoio nas provas oferecidas. Em nova audiência previamente marcada, leu e publicou o juiz sua sentença, em que julgou a ação procedente, para declarar nula de pleno direito a enfiteuse concedida ao réu Tomás Joaquim Soares sobre o terreno em litígio condenando-o nas custas.

Inconformado, o réu apelou da sentença, sendo o seu recurso recebido e regularmente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância.

O dr. Procurador Geral do Estado, ouvido em parecer, pois que o réu, em suas razões de recurso pedira os benefícios da Justiça Gratuita — pronunciou-se pelo improvinimento do apelo e consequente confirmação da sentença apelada. Este é o relatório.

Conclui-se destes autos que a autora, ora apelada — Prefeitura Municipal de Belém — inadvertemente, talvez, dera em contrato de enfiteuse o mesmo imóvel e duas diferentes, e delas vinha recebendo foros, simultaneamente, a partir de certo tempo. Verificando o erro em que caíra, procurou a autora o cami-

nho legal para sair dessa situação constrangedora, propondo ação anulatória de aforamento contra o réu, a quem não podia ela ter dado por enfiteuse terreno aforado e outrem anteriormente.

O contrato de enfiteuse é perpétuo (Cód. Civ., art. 679), e os bens por ele gravados transmitem-se por herança, não podendo ser divididos em glebas sem consentimento do senhorio (Cód. Civ., art. 681).

Há suficientes provas nos autos de que o terreno, dado em parte por aforamento ao réu, fora adquirido em 1896 por João Batista Gonçalves da Rocha, que deixou herdeiros, estando estes em dia com o pagamento dos respectivos foros, o que exclui a possibilidade de sua incursão em comisso, ao tempo do segundo aforamento ilegalmente concedido ao mesmo réu. Não ocorreu, pois, nenhum dos casos, em que se opera a extinção da enfiteuse, a que se refere o art. 692 do Código Civil.

Tem toda a procedência a argumentação da sentença apleada, quando diz: É óbvio, porém, que, onerando o mesmo terreno duas enfiteuses, uma terá de ceder diante da outra, pela manifesta impossibilidade de serem ambas exercidas simultaneamente. Ter-se-á, pois, de admitir a validade da primeira em detrimento da segunda, embora, dos autos, resgata a boa fé do réu, que usou de um direito legítimo, ao pleitear um lugar, entre muitos que se lhe afiguravam desocupados, onde pudesse construir seu lar. Nula é, consequentemente, a enfiteuse concedida ao réu pela autora, por ser impossível o seu objeto (art. 145, II, do Cód. cit.); independentemente de ação para ser declarado como tal, visto se inscrever entre os atos que não existem em direito. A declaração de nulidade deve ser pronunciada pelo Juiz, quando conhecer do ato, ou dos seus efeitos, e a encontrar provada, não lhe sendo permitido supri-la, ainda a requerimento das partes (art. 146, parágrafo único, Cód. cit.).

Tais fundamentos da douda sentença apelada são jurídicos e em consonância com as provas dos autos.

Nestas condições e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da Turma julgadora, conhecer da presente apelação e negar-lhe provimento, confirmando, assim, por seus fundamentos, a sentença apelada.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 7 de março de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1955. — Amazonina Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria.

ACÓRDÃO N. 22.332

Apelação Penal de Soure

Apelante — Paulo Bastos Nunes.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Capital em que é apelante, Paulo Bastos Nunes; e, apelada, a Justiça Pública da Comarca de Soure.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal, em unanimidade, conhecer da apelação interposta, dar-lhe provimento, em parte para anular o feito da sentença, inclusive em diante.

E, assim, decidem, porque a mencionada sentença não tem valor algum, frente à falta visível de data e, sobretudo, da assinatura de seu prolator. Peça circunstanciada em escritura a máquina, nisso ficou na expressão de coisa nenhuma, beirada ao anonimato.

E de se admirar como se expedira um mandato de prisão, baseado em semelhante peça fo-

rense, que raia em irresponsabilidade e que, além de tudo, se tenha detido o paciente por espaço de uma semana, sob pedido de liberdade provisória tão evidente, quão aberrante a condenação.

Belém, 7 de março de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente, — Raul Braga, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1955. — Amazonina Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria.

ACÓRDÃO N. 22.333

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Egídio Machado Sales.

Pacientes — José Caetano da Silva e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Denega-se habeas-corpus, em caráter preventivo, impetrado em favor de vários indivíduos dos quais apenas um está ameaçado de prisão, como acusado que é de vários crimes graves, nenhuma ameaça havendo contra os demais, consoante à informação esclarecedora da autoridade indicada como coatora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações que integram os presentes autos de habeas-corpus preventivo, da Comarca da Capital, impetrado pelo Bacharel Egídio Machado Sales, em favor de José Caetano da Silva e outros.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, denegar a ordem impetrada, em face da informação prestada pela autoridade judiciária, indicada como coatora, de somente um dos pacientes estar ameaçado de vir a sofrer prisão, em razão dos processos a que responde, por vários crimes que praticou, nada havendo contra os demais, que possa constituir ameaça de constrangimento ilegal.

Custas ex lege.

Belém, 9 de março de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1955. — Amazonina Silva, respondendo pelo secretário.

ACÓRDÃO N. 22.334

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Calistrato Alves de Matos.

Paciente — Osvaldo Batista Duarte.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente, que, não obstante preso em flagrante delito, sofre retardamento não justificado, na ação penal a que responde, não havendo, sequer, sido iniciada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações constantes dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrante Calistrato Alves de Matos e paciente Osvaldo Batista Duarte.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, conceder a ordem liberatória impetrada, atendendo a que, não obstante haver sido preso em flagrante o paciente, vem a respectiva ação penal arrastando-se retardadamente, sem que esteja justificando o retardamento, nem sequer iniciada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Custas ex-lege.

Belém, 9 de março de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.335

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Manoel Barbosa. Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a indivíduo que, sem estar respondendo a qualquer inquérito policial ou ação penal, permanece detido, sob a alegação da autoridade coatora de ser vadio e ladrão fichado na Polícia.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações que integram os presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, impetrado, em seu favor, por Manoel Barbosa.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por se achar detido o paciente impetrante, sem qualquer inquérito policial ou respondendo a qualquer ação penal, apenas acusado de vadiagem e se achar fixado na Polícia, como ladrão, ciosoante informa o Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, conceder a ordem impetrada, atendendo à circunstância da ilegalidade da detenção.

Impedido, não votou o Exmo. Sr. Des. Augusto R. de Borborema.

Custas ex lege.

Belém, 9 de março de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1955. — Amazonina Silva, pelo secretário.

ACÓRDÃO N. 22.347

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Nogueira & Mesquita Cia. Ltda.

Apelado — Raul Corrêa de Castro Pinto.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são: apelantes — Nogueira & Mesquita Cia. Ltda.; apelado — Raul Corrêa de Castro Pinto.

O apelado Raul Corrêa de Castro Pinto, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e nos termos do art. 350, parágrafo único e seguintes do Cód. de Processo Civil, propôs contra a firma desta praça Nogueira & Mesquita Cia. Ltda., uma ação de despejo do pavimento térreo do prédio sito à Praça da Bandeira n. 17, sob o fundamento de que necessita do aludido pavimento, para nele se estabelecer, pois, sendo comerciante, precisa para uso próprio.

A ré apelante, contentando a ação alega:

a) que o autor, há muitos anos, recebia mensalmente a quantia de Cr\$ 800,00 — sendo mediante recibo Cr\$ 400,00 e por fora Cr\$ 400,00;

b) que ultimamente pretendeu elevar o valor da locação para Cr\$ 1.000,00 — e que repellido, deu ensejo a presente demanda;

c) que improcede o pedido de despejo, formulado com fundamento no inciso II, do art. 15 da citada lei, porquanto dito inciso se refere ao despejo de todo o prédio e não parte do mesmo, como previsto está no inciso VIII do mencionado artigo;

d) que sendo o autor sócio da firma comercial "Farmácia Comercial", não vai usar o prédio, cuja retomada pede, e, sim, para aquela firma, uma terceira pessoa, o que é proibido por lei.

Finda a instrução do feito, os autos foram conclusos ao dr. juiz a quo que julgou procedente a ação e concedeu o despejo, fixando o prazo de vinte (20) dias para a desocupação e condenando a ré nas custas e honorários de advogado que arbitrou em 20% sobre o valor da causa.

A ação foi iniciada a 27 de março de 1953; e o autor apelado fundou o seu pedido na necessidade do "uso próprio", sendo um direito que lhe assiste.

O fato de haver o autor apelado

pedido apenas o pavimento térreo, está plenamente justificado, pois se trata de moradas independentes com entradas autônomas, e diferentes são os locatários, sendo o segundo andar ocupado por uma família.

A alegação da ré apelante de que o autor não vai usar o prédio, cuja retomada pode, e sim, beneficiar a firma Castro & Cia., não está provada dos autos, militando, por conseguinte, em favor do autor apelado a presunção da lei, uma vez que o proprietário do imóvel, tem por si os direitos decorrentes do domínio.

A respeitável sentença, todavia, só merece reparo na parte em que fixou o prazo da desocupação em vinte dias e condenou a ré apelante nos honorários do advogado, os quais não são cabíveis, por não se tratar de dolo ou culpa.

Assim:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento em parte a apelação para, absolver a ré apelante do pagamento dos honorários de advogado, e fixar o prazo de seis (6) meses para desocupação do imóvel (parte terrea), ficando combinado ao proprietário a multa de vinte e quatro (24) meses, cobrável pela apelante em seu benefício, conforme prevê o §-6º. do citado artigo, se o autor apelado não o usar para o fim declarado dentro de sessenta (60) dias.

Custas na forma da lei.

Elém, 11 de março de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente. Lycurgo Santiago, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de março de 1955.

Luiz Faria, secretário

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cabral de Sena e a senhorinha Onezina Maria da Silva.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, ferroviário, domiciliado e residente em Belém, no Bairro da Marambaia, filho de José Lucas de Sena e de Dona Raimunda Cabral de Sena.

Ela é solteira, natural do Pará, Nova Timbetea, prendas domésticas, residente à Praça Moura Carvalho nesta cidade, filha de Alexandrino José da Silva e Maria Ramos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 16 de março de 1955. (a) Paulino Pereira de Araújo, oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 25 de março de 1955. — Raimundo Honório.

(T. 10.834 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Gomes do Nascimento e dona Raimunda Gomes.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filho de Izidio Gomes do Nascimento e de Dona Francisca Bezerra do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filha de Rufino Bitencourt Gomes e de dona Filomena Bitencourt Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 10.836 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldamir Teixeira de Campos e a senhorinha Maria José Arouck Pamplona.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 422, filho de Alcino Pinheiro de Campos e de dona Lidia Teixeira de Campos. Ela é também solteira, natural

do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio, 380, filha de Alberto Pamplona e de dona Manuela Arouck Pamplona.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(T. 10.835 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo Maciel Costa e dona Maria da Conceição Pinheiro da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, negociante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 121, filho de Eduardo Henrique Costa e de dona Izabel Maciel Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 121, filha de Romão de Lima Pinheiro e de dona Virginia Antônia Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.837 — 26/3 e 2/4/1955 —

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino José de Queiroz, o terreno sito nesta cidade, à Rua Antônio Barreto, quarteirão I, lote G, medindo 11,000 de frente por 70,000 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos

anos de 1872 a 1953, num total de Cr\$ 70,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento, pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 8 de fevereiro de 1954. (a) Amílcar Nunes Despacho D. A. Como requer. Em 8/2/54. (a) Agnato. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o fofeiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Bernardino José de Queiroz e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei dactilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de março de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10.832 — 26/3/55 - Cr\$ 140,00)

COMARCA DE CASTANHAL

Hasta Pública

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, virem que no dia dezesseis (16) de abril vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos auditórios, ao inventário dos bens deixados por falecimento de dona Maria Gomes de Queiroz, o seguinte bem: Terreno edificado situado à praça Doutor Augusto Montenegro, coletado sob o n. 3.115, nesta cidade, fazendo frente para a Estrada de Ferro de Bragança, com três portas de frente, dividido em dois salões, sendo o primeiro cimentado e o segundo de chão batido, coberto de telhas de barro, sendo as paredes da frente de tijolos e as demais de táboas, medindo oito metros e sessenta centímetros de frente por treze metros e cinquenta centímetros de fundos, pouco mais ou menos, confinando de um lado, com propriedade de João Cância Sampaio, e de outro lado, com propriedade de dona Raimunda Lameira, avaliado em sessenta mil cruzeiros Cr\$ 60.000,00).

O arrematante pagará à banca o preço da compra assim como pagará a comissão do escrivão e do porteiro, as custas respectivas bem como a carta de arrematação.

Este afixado à porta dos auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito.

(T. 10.840 — 26/3/55 - Cr\$ 180,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA

DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Wilson Pantoja, mecânico do Quartel da 1.ª Zona Aérea, de identidade ignorada, como incurso nas disposições penais do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 24 de março de 1955. Eu, Josedina Costa, escrivã, o escrevi. — (a) Ernani Garcia, pretor.

Repartição Criminal

1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Mário Carvalho de Barros, paraense, solteiro, de 24 anos de idade, carvoeiro, residente à Passagem Izabel, 14, como incurso nas sanções do art. 129, parte geral do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 11 de abril vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 24 de março de 1955. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o escrevi. — (a) Ernani Garcia, pretor.

COMARCA DA CAPITAL

Editais de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. João Bento de Souza.

(G. — 8/1, 8/2, 8/3, 8/4, 8/5 e 8/6).